

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

(Ref. imediata: Ofício nº 101, protocolo geral nº 7129)

OBJETO RESUMIDO: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 80 (OITENTA) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM TROCAS DE PEÇAS CASO SEJA NECESSÁRIA (CAPACITORES E RECARGA DE GÁS) PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 007/20 apesar de ter sido interposta tempestivamente, não veio acompanhada de qualquer documentação comprobatória do (a) impugnante, não havendo sido juntada cópia do contrato social, ou cédula de identidade do signatário, de forma que não é possível identificar se o signatário é quem diz ser, o que contraria frontalmente o subitem 11.5 do Edital em questão.

A falta de identificação contraria também o disposto no art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/90.

II. DO MÉRITO

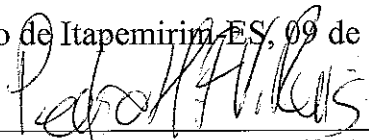
Apesar de não haver necessidade de entrar no mérito impugnado, uma vez que não foram ultrapassadas as questões preliminares, devemos pontuar que a Pregoeira Oficial e o Setor de Compras podem, a seu critério, retificar o Edital para que se faça constar exigências que entender necessárias ou proveitosas à Administração Pública.

III. DO PARECER

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, esta procuradoria entende que não foram ultrapassadas as questões preliminares, uma vez que não foi comprovada a identidade do impugnante, resultando em falta de pressuposto de existência da impugnação.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 09 de dezembro de 2020.


PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753